



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12-GAB/PROADI/UFMS, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022. (\*)

Estabelece o Planejamento e Execução de obras, reforma ou ampliação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o que estabelece o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o contido no processo 23104.015029/2022-47, e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de Planejamento e Execução de obras, reforma ou ampliação no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A política de infraestrutura física da UFMS é voltada a atividade fim, com o objetivo de melhor atendimento da comunidade universitária, de acordo com o Plano Diretor da UFMS.

Art. 3º O planejamento de contratações de obras, reforma ou ampliação deve observar a política de revitalização em relação a acessibilidade, segurança, conectividade e economicidade para otimizar o uso, com base na disponibilização de recursos orçamentários e financeiros.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 4º As obras, reforma ou ampliação, deverão constar no Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional (PDI e PPI da UFMS), bem como no PDU - Plano de Desenvolvimento da Unidade interessada, em alinhamento ao Contrato de Gestão da PROADI.

Art. 5º Os recursos destinados a novas obras, reforma ou ampliação devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual, ou ainda, adicionalmente, podem também ter origem de Emenda parlamentar ou captação de recursos junto aos órgãos públicos por meio de descentralização de crédito orçamentário, por meio de recursos vinculados à Fundação de Apoio ou outras parcerias celebradas em instrumento jurídico.

Art. 6º As diretrizes para a gestão e otimização dos espaços físicos será feita pela Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi), por meio da Diretoria de Serviços e Logística (Diserv/Proadi) e da Diretoria de Planejamento e Gestão da Infraestrutura (Dinfra/Proadi) que atuam na identificação das demandas, planejamento, deliberação, proposições de normas e ações visando a melhoria da gestão de uso, manutenção e conservação da infraestrutura, bem como do Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade (CGEFA).

§ 1º A Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI) disporá a partir de seu Contrato de Gestão, as previsões de obras.

§ 2º São requisitos para realização de obras:

I - a disponibilidade de terreno em condição regular;

II - a existência de Projetos Básicos;

III - o valor orçado para a obra; e

IV - as demais exigências contidas nesta Resolução e na legislação vigente.

Art. 7º As obras são segregadas em três grupos, de acordo com custo total estimado estabelecido na legislação vigente de licitação e contratos: Grupo 1 - Obras de pequeno porte, Grupo 2 - Obras de médio porte, e Grupo 3 - Obras de grande porte.

Art. 8º As obras, agrupadas pelo custo total, compõem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrado ao PPI, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º As obras emergenciais e aquelas abrangidas pelo Grupo 1 poderão ser realizadas sem a aprovação prevista no caput.

§ 2º Todas as solicitações de execução de obras deverão ser enviadas à Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura para análise preliminar, com instrução com informações técnicas, e encaminhamento às instâncias competentes.

### CAPÍTULO III

#### DA LICITAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 9º Compete à Proadi a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento efetivo, além de todos os demais princípios constitucionais, isonomia, eficiência, economicidade e, em especial, ao da supremacia do interesse público, bem como os princípios implícitos em todo e qualquer processo de licitação.

Art. 10. Os processos licitatórios devem seguir as seguintes etapas: Fase Preliminar à licitação, Fase interna a licitação, Fase externa a licitação, a Fase Contratual e Fase após a contratação.

Art. 11. Na fase Preliminar à Licitação ocorre a identificação das necessidades das unidades, com estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, elaboração do anteprojeto da edificação e estimativa dos recursos necessários para execução e futura manutenção, contemplando os seguintes itens:

I - Programa de Necessidades: indica principais carências, definindo o universo de ações e empreendimentos que deverão ser relacionados para estudos de viabilidade, estabelecendo as características básicas de cada empreendimento, como: fim a que se destina, usuários, dimensões, padrão de acabamento desejado, equipamentos, mobiliários a serem utilizados, entre outros aspectos;

II - Estudo de Viabilidade: objetiva eleger o empreendimento que melhor atenda ao programa de necessidades sob os aspectos técnico, ambiental, social e econômico; e

III - Anteprojeto: consiste na representação técnica da opção aprovada na etapa anterior e deve apresentar os principais elementos arquitetônicos (plantas baixas, cortes e fachadas), estruturais e de instalações em geral, além de determinar o padrão de acabamento e o custo médio.

Art. 12. A fase Interna à Licitação ocorre após definição do empreendimento e é quando inicia-se a preparação dos procedimentos necessários à licitação:

I - Formalização da Demanda: solicitação de elaboração de projeto a Proadi, contendo justificativa de demanda e a inexistência de local para atendimento da necessidade, considerando a infraestrutura que será objeto da obra e o número total de pessoas que serão atendidas e a indicação de obra existente no PDI integrado ao PPI da UFMS. Em caso de aprovação, será encaminhado a Dinfra/Proadi para elaboração de projeto;

II - Estudo Técnico Preliminar Digital: após aprovação pela Proadi, será enviado a Dinfra/Proadi para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Portal de Compras do Governo Federal, com o objetivo de evidenciar o desafio a ser superado e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

III - Solicitação de Compras no Sistema de Compras da UFMS: documento que permite a execução, verificação e controle da aquisição e que compila a descrição dos materiais, a quantidade, os códigos CATMAT e demais informações;

IV - Inclusão da Obra no PGC/PAC: comprova inclusão da obra por meio de relatório no PGC/PAC;

V - Inclusão da Obra no CIPI (Cadastro Integrado de Projetos de Investimento): comprova efetivo registro da obra por meio de relatório no CIPI;

VI - Projeto Básico/Termo de Referência: abrange toda a obra e possui os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, com elementos necessários e suficientes para definir e caracterizar o objeto a ser contratado; nível de precisão adequado; elaborado com base nos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, com análise da necessidade de licenciamento ambiental para a obra em questão, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1996 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, e possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos executivos e do prazo de execução; além da identificação clara de todos os elementos constitutivos do empreendimento; soluções técnicas globais e localizadas; identificação e especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos a incorporar à obra e orçamento detalhado do custo global da obra;

VII - Projeto Executivo: O projeto executivo deve conter todos os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de suas etapas, o local da execução da obra e todos os fatores específicos necessários à sua construção, por um responsável técnico, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e possuir caderno de especificações técnicas, com caracterização de todos os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados no desenvolvimento da obra, objetivando um desempenho técnico determinado. O projeto executivo deve ser elaborado após o projeto básico e antes do início da obra, porém, em situações excepcionais e mediante autorização expressa da Administração, este projeto pode ser desenvolvido concomitantemente à realização do empreendimento e atender a legislação vigente de Licitação e contratos;

VIII - Orçamento Detalhado: serve de parâmetro para os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, em planilhas Onerada e Desonerada, no edital, com cronograma físico-financeiro com as despesas mensais previstas ao longo da execução, auxiliando na estimativa de recursos necessários ao longo de cada etapa ou de cada exercício financeiro, e serve de referência para a análise das propostas das empresas participantes na fase externa da licitação;

IX - Recursos Orçamentários: indispensável a previsão de recursos orçamentários, com indicação da fonte orçamentária para o pagamento das obrigações decorrentes de obras a serem executadas no curso do exercício financeiro ou, em caso de superação do exercício financeiro, deverá estar incluído no PDI para próximos exercícios, de acordo com o cronograma físico-financeiro presente no projeto. Além da informação de recursos orçamentários para obra, devem ser indicadas fontes para aquisição de equipamentos e materiais necessários para o uso e para manutenções futuras da edificação, bem como previsão para consumo de água, energia, conservação e vigilância; e

X - Edital de Licitação: contém as determinações e posturas específicas para determinado procedimento licitatório e deve obedecer à legislação em vigor, e o preâmbulo do edital deve trazer número de ordem em série anual, o regime de execução e o tipo de

licitação e deve ser instruído pelos seguintes documentos: Portaria de Designação da Comissão Permanente de Licitação; Edital e Minuta de Contrato; Aprovação pela Autoridade Competente e Parecer Jurídico.

Art. 13. A Fase Externa à Licitação inicia-se com a publicação do edital, ato necessário para garantir o princípio constitucional da publicidade, de acordo com a exigência de cada modalidade de licitação (concorrência, tomada de preços, convite), seguida da recepção das propostas, habilitação ou não dos participantes e em data subsequente, avaliação das propostas, com concessão obrigatória de cinco dias úteis para recurso na última etapa.

Art. 14. A Fase Contratual inicia-se com a assinatura do contrato, seguida da emissão da ordem de execução do serviço e da execução e fiscalização, e finaliza-se com o recebimento definitivo da obra, compreendendo:

I - Assinatura do Contrato: o contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta, de acordo com a legislação vigente, e deve ocorrer estimadamente em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão de nota de empenho;

II - A emissão da OS deve ocorrer após a apresentação do seguro garantia, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;

III - Fiscalização da Execução da Obra: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e/ou subsidiá-lo, sendo todas as ocorrências na execução anotadas em registro próprio, assim como as determinações para a correção das falhas ou defeitos observados, de acordo com legislação vigente; e

IV - Recebimento da Obra: ocorre em duas etapas, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado em até 15 (quinze) dias da comunicação oficial pelo contratado; e, definitivamente, por servidor responsável pela Unidade, mediante termo circunstanciado assinado, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria quanto a adequação do projeto aos termos contratuais, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, ética-profissional e pela perfeita execução do contrato, de acordo com o estipulado em contrato e de acordo com os limites estabelecidos pela lei.

Art. 15. A finalização da Contratação, inicia-se após o recebimento definitivo da obra, iniciando assim, a fase relativa à utilização do empreendimento, na qual estão incluídas a sua operação e as intervenções necessárias à manutenção preventiva das condições técnicas definidas em projeto, de modo que a sua vida útil seja prolongada, não eximindo a responsabilidade quanto ao acionamento da contratada acerca da garantia de 5 (cinco) anos conforme dispositivo legal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ORIENTAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO

Art.16. Os Editais para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da UFMS deverão adotar como critérios mínimos os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, conforme disposto nesta Resolução e legislação vigente.

Art. 17. O custo global será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§1º A UFMS poderá utilizar bases de preços diversas, quando apresentarem valores iguais ou menores do que os valores usuais de mercado.

§2º Quando da contratação de terraplanagem, pavimentação, drenagem ou obras-de-arte especiais, em áreas que não apresentem interferências urbanas, deverão, preferencialmente, ser utilizadas as tabelas do sistema Sicro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT como parâmetro de custos.

§3º Nos casos em que o SINAPI ou o Sicro não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§4º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no caput e no § 1o deste artigo.

§5º As fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório.

§6º Na elaboração do orçamento deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos.

Art. 18. Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base:

I - composições de custo unitário dos serviços utilizados no cálculo do custo direto;

II - anotação de responsabilidade técnica do orçamento-base da licitação; e

III - declaração expressa do autor quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com o projeto de engenharia e os custos.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As demandas imprevisíveis e caracterizadas por oferecer riscos à segurança das pessoas e/ou do patrimônio poderão ser classificadas como urgências e serão tratadas com a máxima prioridade e com procedimentos diferenciados.

Parágrafo único. Os casos de oportunidade única identificados pela Administração Central, que não impactem o orçamento, serão tratados com prioridade, assim como aquelas classificadas como urgências.

Art. 20. A ocupação dos espaços físicos somente poderá ser realizada se atendidos os critérios de regularidade e segurança definidos pela Proadi, de acordo com o Plano Diretor da UFMS.

Parágrafo único. A UFMS promoverá a desocupação dos espaços físicos que estiverem ocupados de forma irregular.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Proadi da UFMS.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS

(\*) Republicada por ter constado incorreção quanto ao original, na Edição do Boletim Oficial nº 7.926, de 23 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 20/12/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3751652** e o código CRC **F0521AD7**.

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7014

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS